



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ESCLARECIMENTO 01

**PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 07/2020.
PROCESSO Nº. 23348.005363/2020-68**

ASSUNTO: Resposta a pedido de Esclarecimento.

OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para eventual aquisição de EPIs e insumos necessários ao retorno das atividades presenciais no Instituto Federal Catarinense, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nos termos do disposto na Lei 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até um dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Ressalta-se ainda que, conforme disposto no § 2º do art. 23, do Decreto 10.024/2020, as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 14/10/2020 às 12h02min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 21/10/2020, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o questionamento da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta deste Instituto Federal para a dúvida formulada.

“ Questionamento: O descritivo do item solicita máscaras cirúrgicas apresentadas em CAIXAS com 100 unidades, desta forma, como é mais comum ocorrer, a apresentação das máscaras se dá também por CAIXAS e PACOTES com 50 unidades, sem que afete a qualidade e eficácia do produto. Sendo assim



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

questionamos se há a estrita necessidade na solicitação de CAIXAS com 100 unidades ou se é possível a cotação de máscaras cirúrgicas apresentadas também em Pacotes com 50 unidades.”

Resposta: Sendo respeitado o quantitativo requisitado, não há óbice no fornecimento de pacotes contendo 50 unidades.

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 15 de outubro de 2020.

Pregoeira.